

PROCESSOS ON-LINE

Nº 170/19	DATA: 24/01/19	PROTOCOLO Nº 15.951.210-0	DATA: 07/08/19
Nº 1149/19	DATA: 11/03/19	PROTOCOLO Nº 15.732.226-5	DATA: 25/04/19
Nº 1344/19	DATA: 13/03/19	PROTOCOLO Nº 15.661.357-6	DATA: 21/03/19
Nº 1568/19	DATA: 19/03/19	PROTOCOLO Nº 15.959.080-1	DATA: 09/08/19
Nº 1719/19	DATA: 21/03/19	PROTOCOLO Nº 15.772.941-1	DATA: 16/05/19
Nº 3888/19	DATA: 24/05/19	PROTOCOLO Nº 15.897.966-7	DATA: 12/07/19

PARECER CEE/CEIF Nº 128/2020

APROVADO EM 04/05/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SHALOM - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO CRISTÓVÃO - MUNICÍPIO DE UMUARAMA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR IGNÁCIO URBAINSKI - MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANITA GARIBALDI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILMAR SILVEIRA - MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ÂNGELO SEGURO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PITANGA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR BOMBONATO MACHADO E MARISE RITZMANN LOURES.



PROCESSO ON-LINE nº 170/19 e outros

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Renovação do credenciamento, 10 anos, e renovação da autorização para Educação Infantil, 05 anos, a partir de 01/02/20. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

PROCESSO ON-LINE nº 170/19 e outros

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefiarias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino. O período concedido às instituições de ensino estão especificados no quadro a seguir:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZ/RENOVAÇÃO DA AUTORIZ.	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAM.	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
170/19	CEI Shalom	Arapongas Apucarana	Nº 684, de 05/02/14, 17/03/14 a 17/03/19	Nº 912, de 09/03/16, 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 18/03/19 a 17/03/29	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/24
1149/19	CMEI São Cristóvão	Umuarama Umuarama	Nº 2687, de 11/06/18, 13/06/18 a 31/12/19/19	Nº 2687, de 11/06/18, 13/06/18 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/29	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/24

PROCESSO ON-LINE nº 170/19 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZ/RENOVAÇÃO DA AUTORIZ.	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAM.	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
1344/19	CMEI Prof. Ignácio Urbanski	Umuarama Umuarama	Nº 24241, de 29/05/18, 14/06/18 a 31/12/19	Nº 24241, de 29/05/18, 14/06/18 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/29	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/24
1568/19	Esc. Munic. do Campo Anita Garibaldi EIEF	São Miguel Foz do Iguaçu	Nº 3521, de 15/07/14, 18/08/14 a 18/08/19	Nº 6205, de 04/12/17 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 19/08/19 a 18/08/29	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/24
1719/19	Centro Mun. de Educação Infantil Vilmar Silveira	Umuarama Umuarama	Nº 2153, de 14/05/18, 23/05/18 a 31/12/19	Nº 2153, de 14/05/18, 23/05/18 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 01/01/20 a 31/12/29	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/24
3888/19	Escola Munic. do Campo Ângelo Seguro - EIEF	Pitanga Pitanga	Nº 4539, de 12/09/17, 01/01/17 a 31/12/19	Nº 4538, de 12/09/17, 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 01/01/20 a 31/12/29	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/24

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures.
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF